

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 022/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE ROCHA RAFAEL**, matrícula n.º 007049, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela fiscalização das Atas de Registro de Preços abaixo especificadas:

Ata de Registro de Preço nº 104/2017. Empresa Fornecedora: **QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI-EPP.** CNPJ/MF: 03.814.669/0001-05.

Ata de Registro de Preço nº 100/2017. Empresa Fornecedora: **GTECH COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.** CNPJ/MF: 22.079.367/0001-85.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor por motivo de férias, licença, etc, responde pela fiscalização do contrato o(a) substituto(a) designado(a) pelo servidor pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a 18 de dezembro de 2017.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2018.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

PORTARIA N.º 024/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000299, lotada no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela fiscalização das Atas de Registro de Preços abaixo especificadas:

Ata de Registro de Preços nº 03/2018. Empresa Fornecedora: **FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DA ÁGUA LTDA-ME.** CNPJ/MF: 13.332.212/0001-18.

Ata de Registro de Preços nº 07/2018. Empresa Fornecedora: **UGOLINI CAMPOS EIRELI-EPP.** CNPJ/MF: 01.354.498/0001-53.

Art. 2º Em caso de ausência da designada por motivo de férias, licença, etc, responde pela fiscalização das Atas de Registro de Preços o(a) substituto(a) designado(a) pela servidora, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2018.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

PORTARIA N.º 025/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCELO ANTONIO MESQUITA DE CASTRO PINTO**, matrícula n.º 007343, lotado no Departamento de Engenharia, para responder pela fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Contrato nº 135/2017. Empresa Contratada: **CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA-EPP.** CNPJ/MF: 00.323.873/0001-35.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor por motivo de férias, licença, etc, responde pela fiscalização do contrato o(a) substituto(a) designado(a) pelo servidor pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a 19 de dezembro de 2017.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2018.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

PORTARIA N.º 026/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WANDO GEREMIAS BARBOSA**, matrícula n.º 006963, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela fiscalização das Atas de Registro de Preços abaixo especificadas:

Ata de Registro de Preço nº 04/2018. Empresa Fornecedora: **STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP.** CNPJ/MF: 24.843.828/0001-70.

Ata de Registro de Preço nº 05/2018. Empresa Fornecedora: **MULTUS COMERCIAL LTDA-ME.** CNPJ/MF: 22.079.367/0001-8524.753.864/0001-42.

Ata de Registro de Preço nº 06/2018. Empresa Fornecedora: **M. DE L. P. ALMEIDA-ME.** CNPJ/MF: 15.337.202/0001-09.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor por motivo de férias, licença, etc, responde pela fiscalização do contrato o(a) substituto(a) designado(a) pelo servidor pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2018.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

Instrução Normativa n. 001/2018/ DPG

Regulamenta a obrigatoriedade de elaboração de contratos, especialmente nos casos de adesão a atas de registros de preços, em observância ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete expedir ordens e instruções normativas aos órgãos, agentes e servidores da instituição, bem como dirigi-la, superintende-la e coordená-la, promovendo atos da gestão administrativa, em conformidade com seu artigo 11, incisos I e IX;

CONSIDERANDO que os gestores, os membros e os servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com a colaboração da Coordenadoria de Controle Interno, deverão zelar pelo respeito às normas legais referentes aos contratos administrativos, especialmente o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no que concerne à obrigatoriedade de formalização de termo contrato nos casos de adesão a ata de registro de preços;

CONSIDERANDO a determinação do item 2, "a", bem como as recomendações do item 3 e o alerta do item 4 exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) no acórdão nº 414 - TP do processo nº 5.791-6/2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor do voto proferido pelo Conselheiro relator, acompanhado por unanimidade pelos demais membros do Tribunal Pleno do TCE-MT no acórdão nº 414 - TP do processo nº 5.791-6/2017;

CONSIDERANDO que o abuso da discricionariedade com relação a substituição e termo de contrato por notas de empenho e outros instrumentos, fora dos limites estabelecidos pelo artigo 62, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui ato atentatório ao interesse público de proteção patrimonial da Administração, gerando o risco de que ocorram apontamentos e imposição de sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de sua atividade de controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam disciplinados por esta Instrução Normativa os critérios de obrigatoriedade de elaboração de termos de contratos, especialmente nos casos de adesão a atas de registros de preços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em observância ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. É necessário formalizar termo de contrato nos casos:

I - em que o valor da contratação seja superior a R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), valor da modalidade convite de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 10.534/2017;

II - em que o objeto contratado seja de alta complexidade, ainda que a contratação esteja abaixo do valor máximo da modalidade convite (nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 10.534/2017) e que as obrigações sejam de compra com entrega imediata e integral; e

III - de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica, não considerando, para tanto, as garantias legais e complementares amparadas pelos artigos 24 e 50 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º. Excepciona-se o disposto no inciso I do *caput*, podendo substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, independentemente do valor da contratação, nos casos de compra com entrega imediata e integral que

não resulte em obrigação futura, inclusive assistência técnica, e que não se trate de objeto de alta complexidade.

§ 2º. As regras e exceções acima descritas tem como base a interpretação sistemática do artigo 62, *caput* e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 e com o artigo 15 do Decreto Federal nº 7.892/2003.

§ 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa, há:

I - objeto de alta complexidade, quando a contratação envolver elevada especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço contratado; e

II - obrigações futuras, quando:

- a) a tradição do objeto não é imediata, em razão da tratativa;
- b) há parcelamento da entrega (fracionamento), tais como nos casos de contratação de apólice de seguros, de financiamento e de locação, bem como de prestação de serviços de energia elétrica;
- c) há previsão de assistência técnica, independentemente de haver entrega imediata.

§ 4º. A assistência técnica, que impõe a formalização de termo de contrato, é entendida como aquela que reclama detalhamento maior dos termos do comprometimento do fornecedor ou fabricante para sustentar a reposição de peças ou a execução de serviços especializados de suporte.

§ 5º. Para os fins desta Instrução Normativa, não se caracterizam assistência técnica: a garantia de execução do contrato (caução, seguro-garantia, fiança bancária - art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993), a garantia legal extracontratual (art. 24 do Código de Defesa do Consumidor) e a garantia contratual complementar à legal (art. 50 do Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º. Quando proceder a substituição do termo de contrato pelos outros instrumentos hábeis, deve-se sempre, no que couber, observar as exigências das cláusulas necessárias prescritas pelo artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º. Nos casos em que expressamente é autorizada a dispensa do termo de contrato, são considerados instrumentos hábeis para substituí-lo, mediante justificativa fundamentada nos autos:

- I - carta contrato;
- II - nota de empenho;
- III - autorização de compra; e
- IV - ordem de execução de serviço;

Art. 5º. Nos casos de adesão pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a atas de registros de preços gerenciadas por outras entidades públicas, deverão ser observados se os preceitos acima detalhados foram respeitados, de acordo com o disposto nos artigos 62 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como se na ata de registro de preço aderida foi prevista minuta de termo de contrato.

§1º. Caso o órgão gerenciador tenha publicado termo de contrato junto ao edital da ata de registro de preços aderida, independente do objeto contratado, deverá obrigatoriamente ser celebrado o respectivo termo, nos moldes do instrumento aderido.

§2º. Caso não tenha o órgão gerenciador firmado termo contratual, poderá ser elaborada a própria minuta de contrato com base no art. 55, da Lei n. 8.666/93, no edital e na ata de registro de preços aderida, ou substituído o termo por um dos instrumentos hábeis, se o caso permitir, conforme os dispositivos acima e mediante justificativa fundamentada nos autos.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 18 de janeiro de 2018.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 88/2017 - CSDP

Altera as Resoluções nº. 56/2012-CSDP e 67/2014-CSDP, bem como dispõe sobre a readequação das atribuições das Defensorias Públicas de Segunda Instância com atuação na área cível.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 27, bem como no artigo 21, inciso I e XXX, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as especificidades verificadas em cada uma das áreas de atuação da Defensoria Pública em Segunda Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância nos termos do regramento estabelecido pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, §§ 4º e 5º da LC 146 (com redação dada pela LC 398/2010);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 008/2003/CSDP e das Portarias n.º 005/2004/DPG e 052/2006/GDPG;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o anexo da Resolução nº 56/12, do Conselho Superior da Defensoria Pública, que trata das atribuições das Defensorias Públicas de Segunda Instância, a fim de redefini-las no que tange à atuação no âmbito cível, respeitando-se a lotação originária de cada Defensor, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A divisão dos trabalhos nas Defensorias Públicas de Segunda Instância - Área Cível - obedecerá ao disposto nesta resolução.

§1º. O Defensor Público-Geral designará, por portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, os integrantes de cada órgão de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância - Cível, conforme Anexo Único desta Resolução, para atuarem perante os Órgãos do Tribunal de Justiça, respeitando-se a lotação originária daqueles que já integravam a DPSI até a edição da Resolução nº 56/2012.

§2º. O Defensor Público-Geral poderá autorizar ou designar, em face da necessidade do serviço, Defensores Públicos de Segunda Instância para atuarem, com prejuízo de suas atribuições originárias, em órgão de atuação diverso na DPSI.

§3º. Deverá ser observado, em cada uma das 03 (três) Defensorias Públicas de Segunda Instância - Área Cível, o número mínimo de 02 (dois) Defensores de Segunda Instância, assegurando-se a viabilidade da atuação, em face dos princípios constitucionais da moralidade e eficiência do serviço público.

Art. 3º. A distribuição dos atendimentos iniciais, referentes a ações originárias, deverá ser feita entre os membros lotados nas Defensorias Cíveis que compõem o NDPSI.

§1º. A distribuição obedecerá, em relação aos Defensores Públicos, a ordem alfabética, sempre dando continuidade a partir do Defensor Público imediatamente subsequente àquele que recebeu o último processo na distribuição anterior.

§2º. Compete à Coordenação do NDPSI manter o controle da distribuição dos atendimentos iniciais em livros próprios.

Art. 4º. O Defensor Público de Segunda Instância acompanhará a tramitação dos processos perante os quais exerça sua atuação, promovendo atos para a efetivação de carga dos processos e seu regular andamento.

Art. 5º. Os processos advindos da Vice-Presidência e das 1ª e 2ª Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que aportarem na Defensoria Pública de Segunda Instância, terão como responsável o Defensor Público designado para atuação na Câmara Isolada à qual o feito está vinculado.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público responsável por determinado feito esteja afastado de suas funções, o processo deverá ser endereçado ao seu substituto.

Art. 6º. As intimações das pautas de julgamentos e das decisões de cada uma das Câmaras e Turmas do TJMT, que aportarem na Coordenação do NDPSI, serão entregues aos Defensores Públicos atuantes perante a respectiva Câmara ou a Turma.

Art. 7º. As intimações das pautas de julgamentos e decisões da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais deverão ser distribuídas dentre os Defensores Públicos designados para atuação na referida Turma, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Nos órgãos de atuação das Defensorias Públicas em que se observar mais de um Defensor na Turma Recursal Única, a Coordenação do NDPSI deverá efetivar a distribuição das intimações de forma alternada, sucessiva e em livro próprio.

Art. 8º. Nas hipóteses de afastamento legal do Defensor Público responsável, os processos considerados urgentes serão distribuídos aos demais integrantes da mesma DPSI-Cível, sendo vedado o afastamento simultâneo de todos os defensores atuantes no mesmo órgão.

Parágrafo único. Na excepcional hipótese de afastamento de todos os Defensores Públicos que compõem uma das